



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 407/2023

DA 11ª COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
PROCESSO Nº 1826/2021
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 721/2021, de iniciativa do Deputado Tarcizo Freire que “INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL ADOTE UM ANIMAL NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o autor que a proposição visa incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a serem arceiro do Programa Estadual “Adote um animal”. Objetivando aumentar o número de adoções de qualidade de cães e gatos em situação de abandono, além de melhorar as condições educacionais, de infraestrutura, desfogamento dos centros de zoonoses e espaços públicos de grade concentração de animais das cidades do Estado de Alagoas.

Tendo o Programa Estadual o intuito de incentivar a interação com as comunidades locais – médicos veterinários, clínicas veterinárias, indústrias e petshops que poderiam doar seus serviços de castração, exames, tratamentos no dia da ação, em troca de publicidade de seus serviços, além de trazer acesso à educação para a população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 11ª Comissão analisar os assuntos atinentes à política e sistema estadual do meio ambiente, legislação ambiental, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

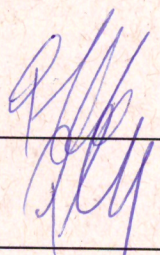


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL

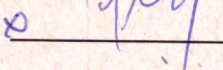
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, **somos de parecer pela aprovação do projeto de Lei nº 721/2021.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió **22 de junho** de 202



PRESIDENTE



RELATOR

